



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 744/2016**

REQUERIMENTO N° 6 DE 2016

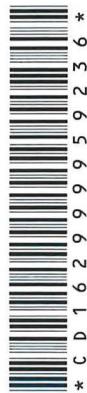
(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a realização de audiência pública para debater “As alterações à Lei 11.652 de 07 de abril de 2008”, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos Regimento Interno e em conformidade com o Plano de Trabalho desta Comissão, a realização de audiência pública para debater “As alterações à Lei 11.652 de 07 de abril de 2008”, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, com a presença dos seguintes convidados:

- 1) Representante da SDH/MJ;
- 2) Representante da Rede Mulher e Mídia;
- 3) Sr. Enderson Araújo - Ex-Membro do Conselho Curador da EBC;
- 4) Sr. Edson Lanza – Relator da CDH/OEA;
- 5) Sr. Carlos Alberto Paes – Sindicato dos Radialistas.





JUSTIFICAÇÃO

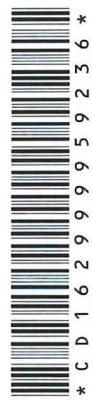
A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e autoriza a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), dispõe:

- Em seu art. 12 - A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.
- Em seu art. 19 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
- Em seu § 1º art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

Por outro lado, a Medida Provisória de nº 744 de 2016:

- Elimina o Conselho Curador;
- Modifica o art.19 para: “a Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores”;
- E o § 1º do art. 19 para: “os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República”.

É de bom alvitre lembrar que a EBC é uma empresa que depende fortemente de recursos orçamentários governamentais, ao contrário das principais redes públicas de televisão mundiais (exemplo da britânica BBC), que possuem receita própria como resultado de cobranças de taxas na compra de aparelhos de TV e dos domicílios com TV.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jean Wyllys - PSOL/RJ

Ao excluir o mandato do Presidente da EBC e, ao mesmo tempo, eliminar o Conselho Curador, a MP 744 retira totalmente a independência da EBC como “meio de comunicação pública” e fere preceitos constitucionais, além de torná-la sem autonomia em relação ao Governo Federal no que tange à grade de programação e universalização no território nacional.

Tais propostas contidas na MP 744 tornam a EBC um mero veículo de Comunicação Governamental, perdendo todo o sentido de existência como empresa para Comunicação Pública.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2016


Deputado JEAN WYLLYS

